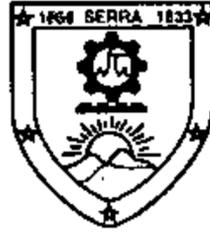


*Serra*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 2212 de dezembro de 2005.**

Regulamenta a lei nº 2870, de 31 de outubro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de espaço para cadeiras de rodas em Estabelecimentos Públicos no Município da Serra, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Serra, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso V, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 2870/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os locais públicos de atividades culturais, esporte e lazer proporcionarão condições de acesso ao cadeirante, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultam a sua acessibilidade.

§ 1º - Nos locais considerados de difícil acesso, em virtude dos desníveis das áreas de circulação internas ou externas será obrigatória a construção de rampas ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.;

§ 2º - As portas que dão acesso aos diversos ambientes e recintos deverão ser adequadas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 2º** - Será assegurada a reserva nos estacionamentos externos ou internos dos locais mencionados no art. 1º, o percentual de 0,5% (por cento) do total de vagas para veículos de pessoas em cadeira de rodas, sendo assegurada no mínimo uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 3º** - Os balcões de atendimento, recepção, bilheterias deverão dispor de, pelo menos, uma parte de superfície acessível para atendimento ao cadeirante conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º - Será dada prioridade ao cadeirante nos balcões de atendimento, recepções e bilheterias dos locais de atividades culturais, esporte e lazer.

§ 2º - Os profissionais que atuam nos respectivos setores referidos no caput, deverão ser capacitados para prestar um atendimento digno.

**Art. 4º** - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculo, salas de conferência e similares reservarão, pelo menos 0,5% (por cento) da lotação do estabelecimento para

*S*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

peças em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Parágrafo Único** – Torna-se obrigatória nos locais referidos no *caput* a acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas nas áreas de acesso aos artistas, palestrantes, conferências, organizadores de eventos e outros, incluindo coxias, camarins, palcos e recintos similares.

**Art. 5º** - Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculo, salas de conferência deverão dispor de sanitários adaptados e acessíveis, de modo que possam ser utilizados pelos cadeirantes, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 6º** - As novas edificações de locais públicos e destinados às atividades culturais, de esporte e lazer deverão ser estruturadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Parágrafo Único** - As providências para o cumprimento do disposto no *caput* deverão ser viabilizadas logo após a publicação deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica estipulado o prazo de um ano, a contar da data de publicação deste Decreto para a viabilização das adequações em edificações já existentes.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que descumprirem os prazos determinados por este Decreto estarão sujeitos à multa prevista no art. 322, inciso V, do Código Tributário Municipal ( Lei nº 2662/03)

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de dezembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE NAZARETH MOTTA LIBERATO**  
Secretária Municipal de Promoção Social